



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB DE 19/01/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas e trinta minutos em primeira chamada, e quinze horas em segunda chamada, ocorreu na sala de reuniões da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número 740, Assis, a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, presidida pela Vice-Presidente do Conselho, Sílvia Maria Almeida Mota com a presença dos seguintes conselheiros: TITULARES: 1. Marli Aparecida Ferreira; 2. Rosimeire dos Santos; 3. Sílvia Maria Almeida Mota. SUPLENTE: 1. Flávio Adriano de Souza; 2. Stelamary Aparecida Despincieri Laham. A reunião foi realizada em conjunto com Conselho Municipal de Educação para tratar de pauta comum. Foram convidados os diretores de escola das creches municipais e compareceram a sessão a Senhoras Adriane Gallo Alcantara Silva, diretora da EMEIF Profª Coraly Júlia Gonçalves Carneiro, Sandra Regina Gregório Oliveira, coordenadora da EMEIF Profª Coraly Júlia Gonçalves Carneiro e Maria Assunção da Silva Gomes, diretora da EMEI Profª Eunice de Lima Silveira. A reunião foi iniciada pela Ordem do dia, com pauta única - *Módulo de Professores e Auxiliares nas Classes de Berçário I, Berçário II e Maternal I da Educação Infantil, modalidade Creche* – Após abertura do tema José Hélio passou a palavra para conselheira Municipal de educação e vice-presidente, em exercício na presidência, do CACS FUNDEB Sílvia Maria Almeida Mota. Em relação aos valores Sílvia apresentou aos conselheiros as seguintes informações:

CACS FUNDEB - REUNIÃO 24/01/2017

	Educação Infantil/municipal				Conveniadas
	creche integral	creche parcial	pré-escola integral	Pré-escola parcial	Creche integral
Numero de alunos / CENSO 2016	1084	1060	673	1272	393
valor por aluno	R\$ 4.663,01	R\$ 3.586,93	R\$ 4.663,01	R\$ 3.586,93	R\$ 3.945,62
total receita (nº de aluno x valor)	R\$ 5.054.702,84	R\$ 3.802.145,80	R\$ 3.138.205,73	R\$ 4.562.574,96	R\$ 1.550.628,66

Total Integral e Parcial – Municipal	R\$ 8.856.848,64
Total Integral Conveniadas	R\$ 1.550.628,66
Total Modalidade Creche	R\$ 10.407.477,30
Valor do Piso Nacional	R\$ 2.298,80



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

2

Professores de Desenvolvimento Infantil 40horas		
Mês	Valor da Folha	Quantidade
Agosto	R\$ 387.164,84	133
Setembro	R\$ 377.608,91	
Outubro	R\$ 386.790,58	
Novembro	R\$ 379.973,18	134
Dezembro	R\$ 396.131,01	
Total	R\$ 1.927.668,52	

Média de Agosto a Dezembro	média salarial
R\$ 385.533,70	R\$ 2.877,12

Silvia disse ainda que consultou gestores e professores que atuam nas creches e obteve a informação de que existe mesmo a necessidade de um quarto profissional no Berçário I e um terceiro no Maternal I, porém não é necessariamente esses profissionais precisam ser professores, alguns deles mencionaram o bom trabalho desenvolvido por menores aprendizes, "guarda-mirim", sendo assim Silvia considera importante pensarmos no assunto, levando em conta a questão financeira e também o atendimento de qualidade. Após as considerações de Silvia, José Helio da Silva realizou a leitura do e-mail enviado por ele aos conselheiros municipais de educação na mesma data da reunião, "Encaminhamento Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 07/2016 sobre a composição dos módulos de professores em classes da modalidade creche. Na reunião de hoje do Conselho Municipal de Educação haverá discussão dos módulos em função de pedido da Secretária Municipal de Educação. Este módulo vem sendo adotado nos últimos anos com muita luta dos gestores e professores das creches até que no final do ano passado foi emitido parecer do Conselho Municipal de Educação recomendando a manutenção dos módulos de professores nas creches. A educação infantil e as creches públicas de Assis são modelo para o País em atendimento especializado de bebês e crianças pequenas. Os cuidadores são professores com formação específica que recebem supervisão e orientação técnica para o desempenho de suas funções de cuidar e educar em todos os aspectos do desenvolvimento infantil e nos diversos momentos desde o acolhimento, desjejum, banhos, trocas, brincadeiras livres e orientadas, almoço, sono, jantar. O que diferencia o nosso atendimento é o olhar do professor para as necessidades das crianças. As atividades de higiene, alimentação e pedagógicas são exercidas pelo professor, sem qualquer diferenciação. O banho tem o mesmo valor que uma atividade de desenho, pintura, música ou leitura. Sabemos das dificuldades financeiras que os municípios enfrentam, porém as crianças das creches, no momento em que



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

experimentam o crescimento mais vertiginoso de sua vida, não podem ficar sem a assistência de um profissional qualificado para o atendimento de suas necessidades de afeto, carinho e atenção, que ofereça condições para o seu desenvolvimento seguro e saudável. Berçário é Sala de Aula, bebê é aluno e quem ensina é o Professor, não é babá, monitor ou qualquer outra denominação para profissionais que não sejam professores. O estagiário é um auxiliar que não pode receber as mesmas atribuições de um professor. Os municípios recebem recursos do FUNDEB para a manutenção do ensino e principalmente para o pagamento dos professores. Somente depois de esgotados os recursos com o pagamento dos professores poderiam ser implementadas medidas de contenção de despesas com o corte de professores. Porém, ainda o Município poderá solicitar suplementação dos recursos do FUNDEB caso comprove falta de disponibilidade financeira para o pagamento dos professores (Art. 4º da Lei nº 11.738 - que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica) ou que já gastou os 25% de recursos constitucionais que devem ser destinados à educação. O módulo de 3 professores no Berçário I e 2 professores no Maternal I atenderia as necessidades se os professores acompanhassem as crianças durante o período completo de expediente escolar. Atualmente o Município oferece atendimento de 10 horas e meia e coloca professores com jornada de 7 horas nas classes. Fica evidente que a relação recomendada pelo Lei Complementar 06, de 25 de abril de 2011 não está sendo observada. Em classes de Maternal II (crianças de 3 anos completos) há um professor para 25 crianças enquanto a Lei Complementar nº 06 e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil - MEC recomendam 15 crianças por professor. O 4º professor do B-1 e 3º professor do Maternal cumprem a exigência legal e a manutenção das condições básicas de atendimento com qualidade nas creches. Com essas considerações espero colaborar na decisão dos conselheiros. José Helio da Silva Conselheiro representante dos Diretores das Creches e presidente do Conselho Municipal de Educação”. No que diz respeito a suplementação dos recursos do FUNDEB mencionada na correspondência do conselheiro e presidente, José Hélio da Silva, Silvia esclareceu que essa suplementação só ocorre quando o Valor Anula por Aluno (VAA) do Estado, não atinge o VAA nacional, que para o ano de 2017 é de R\$ 2.875,03(dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e três centavos) e o do Estado de São Paulo é de R\$ 3.391,03(três mil trezentos e noventa e um e três centavos). A supervisora de Ensino, Graziela Cristina de Oliveira Holmo apresentou o seguinte quadro:

Módulo Creche

Classe	Classes	Alunos/classe	Alunos	Módulo I		205 PDI 134 EFETIVOS 71 CONTRATADOS
				Eventuais	Efetivos	
BI	19	18	342	163.214,80	385.000,00	
BII	17	22	374	Mês		
Mat I	26	25	650	2.121.792,40	6.715.984,86	
			1366	8.837.777,26		

Módulo II		
Eventuais	Efetivos	160 PDI
59.768,80	385.000,00	134 EFETIVOS
Mês		26 CONTRATADOS
776.724,00	6.715.984,86	
7.492.708,86		

Módulo I Comunicado 1/2016		Módulo I Comunicado 2/2016	
Classe	Professores	Classe	Professores
BI	4	BI	3
BII	3	BII	3
Mat I	3	Mat I	2

Instituições	Integral
Creche	393

	2/2016-Quociente de receita (estimativo)			
	Integral	Parcial	Integral	Parcial
Creche	787	541	4.676,58	3.597,37
Mat II	297	519	3680468,46	1946177,17
	1084	1060	5.626.645,63	
		1328		

Handwritten signature and initials in blue ink.



ASSIS-SP

CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

4

A secretária municipal da Educação, Dulce de Andrade Araújo disse os conselheiros que que considera como um ganho a presença de professores nas salas de aulas na modalidade de creche, porém a situação financeira atual requer cuidados para que as decisões tomadas agora se sustentem até o final do ano, sendo assim solicitou aos conselheiros a apresentação de propostas, que atendam principalmente as necessidades das crianças, mas que observem também a questão econômica. O conselheiro Flávio Adriano de Souza, salientou que importante não perder de vista as conquistas dos professores de desenvolvimento infantil, e acha importante que as medidas, como contratação de profissionais que não sejam professores, sejam de caráter temporário e que ao longo do ano de 2017 sejam estudadas medidas para que a creche não perca o que já foi conquistado. Os conselheiros fizeram questionamentos com relação aos aspectos jurídicos de se contratar auxiliares o lugar de professores e foram informados pelos representantes do Poder Executivo presentes que a contratação desses profissionais auxiliares é possível no aspecto legal. José Hélio da Silva apresentou a proposta de manutenção do módulo de 4(quatro) professores no Berçário I, 3 (três) professores no Berçário II com a assistência de estagiários e 3 (três) professores na sala de Maternal 1, colocada a proposta em votação, todos os conselheiros presentes votaram contra justificando que com tudo o que foi apresentado na reunião fica evidente que não é possível sustentar a folha de pagamento nesse módulo, no entanto ressaltaram que a medida deve ter caráter emergencial e ao longo deste ano devem ser estudadas questões orçamentárias para que no ano de 2018 a medida possa, ou não, ser revista. Segunda proposta: 3(três) professores no Berçário I, 3 (três) professores no Berçário II e 2 (dois) professores na sala de Maternal 1 e contratar profissionais, através de processo seletivo, para auxiliar na sala de aula(01 auxiliar por sala). Dulce Andrade de Araújo, destacou que a organização de um processo seletivo demanda tempo e não será possível organizá-lo a tempo para o início das aulas (06/02/2017), assim como medida de emergência o auxílio nessa sala será prestado por Estagiários bolsistas que serão atribuídos temporariamente para estas salas. Os conselheiros frisaram a importância de que esses estagiários contratados por curto período não sofram nenhum tipo de prejuízo, podendo por exemplo participar de atribuições futuras. Esta proposta foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Deliberou-se ainda que o Edital para contratação desses profissionais auxiliares, passará pela análise dos conselhos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e a presente foi secretariada por mim Sueli Corrêa de Oliveira que lavrei a presente Ata, que deverá ser lida e assinada na próxima reunião deste conselho.

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA

Vice-Presidente do CACS-FUNDEB



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

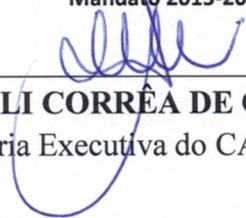
Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017



SUELI CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do CACS-FUNDEB

Assinatura dos Conselheiros:

Luciana Ercolin Cirino:

Francisco José Alves:

Rosimeire dos Santos: 

Stelamary Aparecida Despincieri Laham 

Marli Aparecida Ferreira: 

Ana Aparecida Pivafo:

Maria do Carmo dos Santos Sachetti:

Maria de Fátima Leite Camargo:

Raquel Conceição de Souza Garcia Silva:

Patrícia Aparecida Ferreira:

Valdereide Aparecido Zorzo: 

Nayara Júlia Deliberador:

Edvaldo Betin

Lucas Azevedo:

Joyce Cristina Tavares de Melo:

Matheus Tomé Moreira:

Matheus Paulino dos Santos:



ASSIS-SP

**CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09
Mandato 2015-2017

Flávio Adriano de Souza

Marcos Antônio Valenciano

José Otávio Góis Botega: